



PROCEDÊNCIA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Possibilidade de revogação do Processo Licitatório

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 031/PMS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/PMS/2023

Trata-se de solicitação de parecer encaminhado a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de revogação do Processo Administrativo de Licitação nº 031/PMS/2023.

É o breve relatório. Passa-se ao opinativo.

A Administração Municipal abriu certame na modalidade Pregão eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) habilitada(s) para fornecimento de **Material de Limpeza e Higienização**, destinados ao atendimento das Escolas e Creches deste Município de Sapucaia – Pará

Ocorre que a Prefeitura Municipal de Sapucaia diante da ocorrência de inexecução, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, o que motivou a solicitação de Parecer acerca da possibilidade de revogação do procedimento em questão.

Nesses termos, é sabido que a revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 48 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Por fim, o entendimento de que a Administração pode rever seus atos está consagrado pelas súmulas 346 e 473 do STF:

Súmula 346 do STF - *Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

Súmula 473 do STF - *Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, analisando a situação concreta existente, verifica-se que a manutenção do certame traz consideráveis prejuízos, o que acaba por ferir os princípios administrativos da licitação pública, portanto, crível e justificável a revogação do certame.

Diante os fatos expostos, **opino pela revogação do presente certame.**

Sugiro que seja dada publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Encaminhe-se à apreciação da autoridade competente. É o parecer que S.M.J.

Sapucaia (PA), 24 de outubro de 2023.

VICTOR HUGO RAMOS REIS
Advogado
OAB/PA 23.195